

Portaria 11/2021 - PPGMNE/UFPR

PRODUÇÃO TÉCNICA

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), sobre Produção TÉCNICA no PPGMNE, a partir de 2021.

DEFINE-SE: Os discentes com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE serão denominados nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 Para definição do conceito Produção Técnica, o PPGMNE adota os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Grupo de Trabalho sobre Produção Técnica da CAPES, estabelecido pela Portaria 171/2018 ou aquela que venha substituí-la. Também seguirá as orientações sobre a Produção Técnica determinadas pelo documento de Área e a Ficha de Avaliação da Área da CAPES ao qual o PPGMNE está vinculado.

Art. 2 Serão consideradas produções técnicas/tecnológicas no PPGMNE a aplicação de conhecimentos científicos, técnicas e expertises na criação de soluções transformadoras, na forma de produtos, processos ou serviços, para efeito da avaliação:

- Patente;
- Software/aplicativo;
- Manual/protocolo;
- Relatório técnico conclusivo;
- Norma ou marco regulatório;
- Processo/tecnologia não patenteável;
- Produtos/processos em sigilo;
- Base de dados técnico-científica;
- Empresa ou organização social inovadora;
- Outros ativos de propriedade intelectual.

Art. 3 Os impactos sociais de cada tecnologia, para fins de validação e cumprimento dos itens da Resolução 01/2021-PPGMNE, serão avaliados pelo orientador do aluno e este, por meio de declaração escrita (carta assinada e/ou e-mail enviado para ppgmne@ufpr.br), deve confirmar que a aplicação inclui um ou mais dos seguintes tópicos:

- Apoio ao desenvolvimento nacional e regional;
- Defesa da cidadania;
- Inclusão social;
- Saúde e qualidade de vida;
- Redução das assimetrias regionais;
- Redução das desigualdades sociais;
- Geração de riqueza;
- Sociedade mais informada;
- Sustentabilidade.

O impacto de cada tecnologia será avaliado considerando:

- a) Abrangência: internacional, nacional, regional ou local;
- b) Tipo: realizado ou potencial;
- c) Mensuração dos resultados: diretamente quantificáveis, indiretamente quantificáveis, não quantificáveis.

Art. 4 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (pelo e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 5 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Numéricos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.